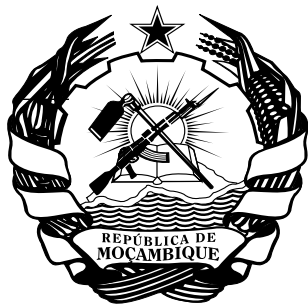




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Malema:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nivenhe 2.
Associação Muretchele.
Associação Mupassi B.
Associação Mahala.
Associação Mahala 2.
Associação 09 de Janeiro.
Associação 01 de Janeiro.
Associação 22 de Janeiro.
Associação 22 de Julho.
Associação Chama da Unidade.
Associação Mipeto.
Associação Muavala.
Associação Nariki Niphiyewo.
Associação Nholo.
Associação Niwanane.
Associação Niwaro.
Associação None.
Above'l TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Batool – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Botequim Magra de Lodina Arlindo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cauna M. Investimentos, Limitada.
Clínica Óptica Moçambique, Limitada.
Clínica Privada de Xai-Xai, Limitada.
Concessão Mineira 6826C.
Danielle Mozambique, Limitada.
Engenov – Engenharia e Inovação, Limitada.
Exacta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ExtinFire Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GSJ – Moz Gems, Limitada.

HRS – Consultoria, Limitada.
Itransport Services, Limitada.
Iypslon Restaurant – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KIDS Kruppa, Limitada.
KM Trading, Limitada.
Mandemaliy Serviços Mozambique, Limitada.
Microbanco Solução de Investimentos, S.A.
Mojitos Snack Bar, Limitada.
Ondas X, Limitada.
ONE Point Services, Limitada.
Pakyaho Service Procurement & Logistics, Limitada.
Prestus, Limitada.
Reboot, S.A.
Recarga Aki, Limitada.
Right Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TAAT, Limitada.
Terra Boutique Hotel, Limitada.
Unik – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vinte 1 Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Win Car Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xinavi Multi Service, Limitada.
Xindzavane Fleet, Limitada.

Governo do Distrito de Malema

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Nivenhe 2, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nivenhe 2.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um, do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Nivenhe 2.

Governo do Distrito de Malema, 17 de Junho de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.



Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Murechele, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Murechele.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um, do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Murechele.

Governo do Distrito de Malema, 17 de Julho de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Mupassi B, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Mupassi B.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Mupassi B.

Governo do Distrito de Malema, 17 de Julho de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Mahala, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Murralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Mahala.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um, do artigo cinco e três, do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil

e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Mahala.

Governo do Distrito de Malema, 17 de Julho de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Mahala 2, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Murralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Mahala 2.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Mahala 2.

Governo do Distrito de Malema, 17 de Julho de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação 09 de Janeiro, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 09 de Janeiro.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um, do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação 09 de Janeiro.

Governo do Distrito de Malema, 8 de Setembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação 01 de Janeiro, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Nioce, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 01 de Janeiro.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação 01 de Janeiro.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação 22 de Janeiro, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 22 de Janeiro.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação 22 de Janeiro.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação 22 de Julho, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 22 de Julho.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação 22 de Julho.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Mipeto, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Nioce, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Mipeto.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Mipeto.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Muavala, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Nioce, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Muavala.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Muavala.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Nariki Niphiyewo, sedeada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nariki Niphiyewo.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil

e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Nariki Niphiyewo.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Nholo, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Nataleia, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nholo.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Nholo.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Niwanane, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Marralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Niwanane.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Niwanane.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Chama da Unidade, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Nioce, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa,

financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Chama da Unidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Chama da Unidade.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Niwaro, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Murralelo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Niwaro.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação Niwaro.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação None, sediada na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema sede, Localidade de Canhunha, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação None.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no número um do artigo cinco e três do artigo nove do Decreto-lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa jurídica a Associação None.

Governo do Distrito de Malema, 28 de Setembro de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Morchido Daúdo Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nivenhe 2

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Nivenhe 2.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o

valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nivenhe 2:

- Eustáquia Paulino, nascida a 23 de Abril de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030605666616S, solteiro, filha de Paulino Uirisson e de Teresa Maringue, natural de Malema;
- Amina Francisco Rochieque, nascido a 12 de Janeiro de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607510559I, solteira, filha de Francisco Rochieque e de Amélia Januário, natural de Malema;
- Hermenegilda Tresinha Justino Martinho, nascida a 25 de Maio

de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101998842A, solteiro, filha de Justino Maulana e de Teresinha Martinho, natural de Malema;

- d) Ancha Assima, nascida a 6 de Agosto de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102625963I, solteiro, filho de Assima Domingos e de Luisa Afonso, natural de Malema;
- e) Angelina Pedro, nascida a 20 de Agosto de 1972, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030608081828M, solteira, filha de Pedro Sousa e de Alia Nicuala, natural de Malema;
- f) Natércia Albino, nascida a 1 de Janeiro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607430175Q, solteiro, filha de Albino Nripo e de Recardina Sueleque, natural de Malema;
- g) Teresa Maringa Mário, nascida a 6 de Agosto de 1974, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040208872666Q, solteira, filho de Maringa Mário e de Laurinda Jaime, natural de Malema;
- h) Carménia Daniel Saide, nascida a 3 de Outubro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607449555C, solteira, filho de Daniel Saide e de Helena Albano Minuto, natural de Malema;
- i) Isabel Francisco, nascida a 7 de Abril de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030608871080B, solteira, filha de Luís Francisco e de Joaquina Fernando, natural de Malema;
- j) Olinda Victor, nascida a 1 de Janeiro de 1958, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030601003540F, solteira, filha de Victor Passipassi e de Teresa Jaquissone, natural de Malema.

Associação Murechele

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Murechele.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cduzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Murechele:

- a) Carlitos Eugénio Naeco, nascido a 3 de Janeiro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604895372I, solteiro, filho de Eugénio Naeco e de Mariana Júlio, natural de Malema;
- b) Julião Valente, nascido a 6 de Abril de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604085617M, solteiro, filho de Valente Iaquitela e de Maria Carlota Muchereva, natural de Malema;
- c) Esmeralda César Armando, nascida a 16 de Maio de 2002, portador do Bilhete de Identidade n.º 030608870556Q, solteiro, filho de Cesar Armando e de Aida Rufino, natural de Malema;
- d) Mário Toninho Joaquim, nascido aos 2 de Fevereiro de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 030608868045N, solteiro, filho de Toninho Joaquim e de Alcira Paulino, natural de Malema;
- e) Gélsia Ali Helário, nascida a 5 de Novembro de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100049065S, solteira, filha de Ali Helario e de Deolinda Felismino, natural de Malema;
- f) Maurício Ambrósio da Fonseca Nteta, nascido a 11 de Fevereiro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605117291C, solteiro, filho de Ambrosio Nteta e de Maria Rope, natural de Malema;
- g) Joaquina Carlos André, nascido a 28 de Março de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030608868340D, solteira, filho de Carlos Andre e de Zoalina Rocheque, natural de Malema;
- h) Elsa José Afido, nascida a 2 de Janeiro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606382815I, solteira, filho de José Afido e de Berlinda Freitas, natural de Malema;
- i) Lúcia Eusébio, nascida a 17 de Junho de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030608871080B, solteira, filha de Eusébio Adriano e de Joaquina Fernando, natural de Malema;
- j) Sónia Verdino Alfredo, nascida a 10 de Outubro de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030604085543A, solteira, filha de Verdino Alfredo e de Teresa malaia, natural de Malema.

Associação Mupassi B

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Mupassi B.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal

com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mupassi B:

- Isaquel António Lourenço, nascido a 25 de Novembro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604895372I, solteiro, filho de António Lourenço e de Mariana Júlio, natural de Malema;
- Rita Manuel, nascida a 6 de Agosto de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031108867603D, solteira, filha de Manuel Meque e de Maria Assaner, natural de Malema;
- Victorina Albano, nascida a 1 de Janeiro de 1971, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104819913M, solteiro, filha de Albano Janeque

e de Justina Alberto, natural de Malema;

- Amós Mário, nascido a 23 de Junho de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606832746C, solteiro, filho de Mário Cuheque e de Luícia Sumaila, natural de Malema;
- António Luís, nascido a 1 de Janeiro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605257724I, solteira, filho de Luís Muapalone e de Lúcia Nvelo, natural de Malema;
- Faruque José Tereque, nascido a 31 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607597255D, solteiro, filho de Jose Tereque e de Lúcia Cuheque, natural de Malema;
- Delvina André, nascida a 4 de Abril de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 040208872666Q, solteira, filho de Andre Ercílio e de Laurinda Jaime, natural de Malema;
- Hortência Patrício, nascida a 20 de Outubro de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030608870348C, solteira, filho de Patrício Uacheque e de Rosa Namuachina, natural de Malema;
- Cecília António, nascida a 13 de Novembro de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030608871080B, solteira, filha de António Adriano e de Joaquina Fernando, natural de Malema;
- Anabela Víctor, nascida a 20 de Agosto de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030604085543A, solteira, filha de Victor Maquichone e de Teresa Malaia, natural de Malema.



Associação Mahala 2

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Mahala 2.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Muralalo.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mahala 2:

a) Elisa Jovida Mwichtala, nascida a 12 de Outubro de 1966, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030605666898Q, solteira, filha de Jovida Mwichtala e de Alima, natural de Malema;

b) Lúcia Jaquissone, nascida 1 de Janeiro de 1990, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010604876460C, solteira, filha de Jaquissone e de Rosa, natural de Malema;

c) Helena Hilário Nohavuliua, nascida a 11 de Novembro de 1974, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607687225S, solteira, filha de Hilário Nohavuliua e de Julieta Nacaphi, natural de Malema;

d) Bernardo Januario, nascido a 3 de Agosto de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604271727I, solteiro, filho de Jauário e de Atija, natural de Malema;

e) Abílio Afonso Murepeia, nascido a 1 de Janeiro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607511357I, solteiro, filho de Afonso Murepeia e de Rosa Saimone, natural de Malema;

f) Agostinho Artur, nascido a 2 de Julho de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108887136P, solteiro, filho de Artur e de Justina, natural de Malema;

g) Valeriano Hilário Jaquissone, nascido a 4 de Maio de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607699891S, solteiro, filho de Hilario Jaquissone e de Lúcia Jaquissone, natural de Malema;

h) Hilário Jaquissone, nascido a 14 de Abril de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606148941J, solteiro, filho de Jaquissone e de Benedita, natural de Malema;

i) Delvina Hilário Jaquissone, nascida a 7 de Setembro de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607509419F, solteira, filha de Hilário Jaquissone e de Lúcia Jaquissone, natural de Malema.

Associação Mahala

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Mahala.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Muralelo.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo

dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o

estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mahala:

- a) Marcelino Licanque, nascido a 1 de Janeiro de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605666762N, solteiro, filho de Licanque e de Maria, natural de Malema;
- b) Horácio Castro Piriarte, nascido a 27 de Março de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605257345N, solteiro, filho de Castro Piriarte e de Joaquina, natural de Malema;
- c) Alfredo Francisco Gimo, nascido a 15 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607689035N, solteiro, filho de Francisco Gimo e de Mariana Tebrue Selemene, natural de Malema;
- d) Isac António Niquila, nascido a 4 de Janeiro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607688909M, solteiro, filho de António Niquila e de Joana Jone, natural de Malema;
- e) Hilário Jaquissone, nascido a 14 de Abril de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 030504087571C, solteiro, filho de Jaquissone e de Arminda, natural de Malema;
- f) Benito Albino Malieque, nascido a 1 de Abril de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607542092Q, solteiro, filho de Albino Malieque

e de Juliana Pedro, natural de Malema;

- g) Jacinto Raimundo, nascido a 5 de Maio de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599059I, solteiro, filho de Raimundo e de Arminda, natural de Malema;
- h) Florêncio Alfredo Malachi, nascido a 26 de Julho de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607103585N, solteiro, filho de Alfredo Malachi e de Luisa Xavier, natural de Malema;
- i) Joana Castro Namulugu, nascida a 17 de Janeiro de 1985, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607689036I, solteira, filha de Castro Namulugu e de Filomena Afonso, natural de Malema;
- j) Arestide Julião, nascido a 23 de Setembro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604085543A, solteiro, filho de Juliao e de Teresa, natural de Malema.

Associação 9 de Janeiro

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação 9 de Janeiro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 9 de Janeiro:

- a) Edgar Domingos António, nascido a 20 de Novembro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605666898Q, solteiro, filho

de Domingos António e de Alina Rodolfo, natural de Malema;

- b) Joaquina Alexandre Mairosse, nascida a 6 de Janeiro 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010604876460C, solteira, filho de Alexandre Mairosse e de Rosa João, natural de Malema;

- c) Leonino António Lucas, nascido a 10 de Outubro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 030302158581Q, solteiro, filho de Lucas António e de Maria da Conceição Ramos, natural de Malema;

- d) Celestino Mário Nicunapa, nascido a 27 de Novembro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604271727I, solteiro, filho de Mário Nicunapa e de Auema Atipo, natural de Malema;

- e) Teque Adriano Sualehe, nascido a 23/10/1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607195050A, solteiro, filho de Adriano Sualehe e de Julieta Jerónimo, natural de Malema;

- f) Jaquissone Mário Muacinc, nascido a 7 de Abril de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108887136P, solteiro, filho de Mário Muacinc e de Carménia Justino, natural de Malema;

- g) Rosa Carlos Macala, nascida a 13 de Julho de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606331541M, solteira, filho de Carlos Macala e de Maria Alberto, natural de Malema;

- h) Benilda Lucílio Adriano, nascida a 10 de Abril de 2001, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606148941J, solteira, filho de Lucílio Adriano e de Benedita Manuel, natural de Malema;

- i) Amós Augusto, nascido a 5 de Janeiro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605666927S, solteiro, filho de Augusto Moisés e de Teresinha manuel, natural de Malema;

- j) José André Papusseco, nascido a 15 de Janeiro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 010108870629N, solteiro, filha de Andre Papusseco e de Rosa Felismino, natural de Malema.

Associação 01 de Janeiro

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação 01 de Janeiro.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Nioce, na Comunidade de Ripone.

(Duração)

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias);
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 01 de Janeiro:

- a) António Mário Muola, nascido a 4 de Maio de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606901033P, solteiro, filho de Mário Muola e de Namacoma Munaita, natural de Malema;
- b) Artur Ernesto Voroco, nascido a 13 de Fevereiro de 1963, portador do Bilhete de Identidade n.º 030601509106B, solteiro, filho de Voroco e de Telia, natural de Malema;
- c) Xavier Chieque Antariuan, nascido a 3 de Fevereiro de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606641628Q, solteiro, filho de Rochieque e de Suria, natural de Malema;
- d) Rosa Rosário Almeida, nascida a 1 de Janeiro de 1969, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606907859Q, solteira, filha de Rosário Almeida e de Luísa Mário, natural de Malema;
- e) Laurinda Avela Inveca, nascida a 6 de Maio de 1973, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104270960S, solteira, filha de Avela Inveca e de Florinda, natural de Malema;
- f) Crismo de Mussagi Artur Ernesto Voroco, nascido a 6 de Outubro de 2004, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606908185A, solteiro, filho de Artur Ernesto Voroso e de Rosa Rosário Almeida, natural de Malema;
- g) Faurido Arlindo Manuel, nascido a 20 de Fevereiro de 2006,

portador do Bilhete de Identidade n.º 030606967445C, solteiro, filho de Arlindo Manuel e de Amélia Carvalho, natural de Malema;

h) Amélia Carvalho Alberto, nascida a 30 de Março de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606908178J, solteira, filha de Carvalho Alberto e de Rosa Rosário, natural de Malema;

i) Isabel António Mário, nascida a 4 de Junho de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607510493Q, solteira, filha de António Mário e de Rosa Alberto, natural de Malema;

j) Alberto Iocule Tomas, nascido a 3 de Maio de 1954, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607166682J, solteiro, filho de Iocule Tomás e de Mohaauelane Virgílio, natural de Malema.

Associação 22 de Janeiro

CAPÍTULO I (Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação 22 de Janeiro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha, na comunidade de Namele.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II (Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para

depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV Fundos da Associação (Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V (Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Disposições finais (Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII (Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 22 de Janeiro:

- Acácio Luís Uirissone, nascido a 14 de Outubro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605666388F, solteiro, filho

de Luís Uirissone Tipelua e de Juliana João Roueleque, natural de Malema;

- b) Baiaque Carlitos Inácio, nascido a 23 de Fevereiro de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 030608871348B, solteiro, filho de Carlitos Inácio e de Teresa Pedro, natural de Malema;
- c) Cristina Arlindo, nascida a 1 de Agosto de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105279892D, solteira, filha de Arlindo e de Rosalina, natural de Malema;
- d) Berta Francisco Azevedo Penete, nascida a 26 de Janeiro de 2000, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010108026663Q, solteira, filha de Francisco Azevedo Penete e de Rita Vasco Penete, natural de Malema;
- e) Fernando Joaquim Uaite, nascido a 5 de Março de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 03060886629C, solteiro, filho de Joaquin Uaite e de Helena Simão, natural de Malema;
- f) Creison Elias Pachir Mucarua, nascido a 11 de Março de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 030608868553S, solteiro, filho de Elias Pachir Mucarua e de Adelina Dorno, natural de Malema;
- g) Ilda Aurélio Saranque, nascida a 9 de Fevereiro de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607684555N, solteira, filha de Aurelio e de Amina, natural de Malema;
- h) Rocinda Rodrigues, nascida a 15 de Janeiro de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607658510A, solteira, filha de Rodrigues e de Elisete, natural de Malema;
- i) Nelo Albino, nascido a 14 de Agosto de 2004, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607684385S, solteiro, filho de Albino e de Amélia, natural de Malema;
- j) Elsa Joaquim Uaite, nascida a 8 de Janeiro de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607209799J, solteira, filha de Joaquim e de Rosa, natural de Malema.



Associação 22 de Julho

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação 22 de Julho.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha, na comunidade de Namele.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 22 de Julho:

- Francisco Morgado, nascido a 5 de Outubro de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606161878C, solteiro, filho de Morgado São-São e de Maria Muleseia, natural de Malema;
- Cardinia José Zacarias, nascida a 28 de Março de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607688862F, solteira, filha de José e de Florinda, natural de Malema;
- Eusébio Raisse Ntuweia, nascido a 21 de Maio de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030608867750F, solteiro, filho de Raisse e de Angelina, natural de Malema;
- Argina Mário, nascida a 26 de Maio de 1979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030605907002B, solteira, filha de Mário e de Rosa, natural de Malema;
- Diamantino Gaspar Mualiuu, nascido a 2 de Novembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604555568B, solteiro, filho de Gaspar e de Maria, natural de Malema;
- Filomena Carlitos Waite, nascida a 6 de Agosto de 1970, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030605907003S, solteira, filha de Carlitos e de Rosa, natural de Malema;
- Neves Francisco Morgado, nascido a 13 de Dezembro de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030608867613P, solteiro,

filho de Francisco Morgado e de Filomena Carlitos, natural de Malema;

- Olga Francisco Morgado, nascida a 24 de Outubro de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607658510A, solteira, filha de Francisco Morgado e de Elisa, natural de Malema;
- Modesta Francisco Morgado, nascida a 7 de Agosto de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607684385S, solteira, filha de Francisco e de Elisa, natural de Malema;
- Amina Carlitos, nascida a 24 de Abril de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607509484F, solteira, filha de Carlitos e de Laura, natural de Malema.

Associação Mipeto

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Mipeto.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Nioce, na Comunidade de Mipeto.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso,

aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos

renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mipeto:

- Joaquim Viriado Leite, nascido a 25 de Junho de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605666894P, solteiro, filho de Viriado e de Marieta, natural de Malema;

b) Rosário Natoto, nascido a 20 de Junho de 1956, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604086435I, solteiro, filho de Natoto Cuapeia e de Helena Mulolo, natural de Malema;

c) Luís Viador, nascido a 5 de Março de 1967, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105279892D, solteiro, filho de Viador e de Catarina, natural de Malema;

d) Juliana Luís Haleque, nascida a 25 de Maio de 1973, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607201460F, solteiro, filha de Luís Haleque e de Rábia Carlos, natural de Malema;

e) Paulino Mulumpua Nawacha, nascido a 18 de Março de 1964, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604555568B, solteiro, filho de Mulumpua e de Ínês, natural de Malema;

f) Jacinto Continho, nascido a 1 de Janeiro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605907003S, solteiro, filho de Continho e de Filomena, natural de Malema;

g) Helena Viador Carlos, nascida a 3 de Agosto de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030606908010N, solteira, filha de Viador Carlos e de Maria Talapeio, natural de Malema;

h) Manuel João Raissone, nascido a 3 de Janeiro de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606964456N, solteiro, filho de João Raissone e de Juliana Mussa, natural de Malema;

i) Cornélio Vasco Lourenço, nascido a 14 de Março de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 030608870193B, solteiro, filho de Vasco Lourenço e de Linda José, natural de Malema;

j) Regina Luís Viador, nascida a 5 de Março de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607509484F, solteira, filha de Luís e de Rosita, natural de Malema.

Associação Muavala

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Muavala.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Nioce, na comunidade de Muavala.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;

- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação de Muavala:

- a) Calisto António Luís, nascido a 19 de Outubro de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 0306040866935Q, solteiro, filho de António Luís e de Elisa Alberto Cubula, natural de Malema;
- b) Adriano Henriques António, nascido a 4 de Abril de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607166771J, solteiro, filho de Henriques António e de Maria das Dores Melo, natural de Malema;
- c) Francisco Clemente Macucha, nascido a 18 de Julho de 1961, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607506748C, solteiro, filho de Clemente Macucha e de Beatriz Mulampua, natural de Malema;
- d) Arlindo Moreha, nascido a 1 de Janeiro de 1958, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606967697F, solteiro, filho de Mareha Inlucu e de Camuquilha Mareca, natural de Malema;
- e) Casimiro António Nihalane, nascido a 15 de Julho de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606382796C, solteiro, filho de António Nihalane e de Maria Pastor Melo, natural de Malema;
- f) Júlia Alberto Cupula, nascida a 25 de Junho de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607103597C, solteira, filha de Alberto Cupula e de Uateia Mutchicalouo, natural de Malema;
- g) Alves Saúde, nascido a 12 de Junho de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 030602032370I, solteiro, filho de Saúde Tuanha e Maria de Bruto, natural de Malema;

h) Adérito Júlio Manuel, nascido a 4 de Dezembro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 030606964442S, solteiro, filho de Júlio Manuel e de Angelina Henriques, natural de Malema;

i) Frederico F. Limiha, nascido a 3 de Março de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607541843D, solteiro, filho de Francisco e de Cacilda, natural de Malema;

j) Jonito Albino Hussieque, nascido a 16 de Fevereiro de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607515470N, solteiro, filho de Albino e de Ernesta, natural de Malema.



Associação Nariki Niphiyewo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Nariki Niphiyewo.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Nataleia, na comunidade de Canhunha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nariki Niphiyewo:

- a) Loice Mário, nascido a 5 de Setembro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 030602903987C, solteiro, filho de Mário Maulana e de Teresa Morgado, natural de Malema;
- b) Estefânia Fertnando, nascida a 13 de Dezembro de 1990, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 010208875369D, solteira, filha de Fernando Bulaimo e de Helena Muimela, natural de Malema;

c) Sofia Elias, nascida a 19 de Dezembro de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105279892D, solteira, filha de Elías e de Rosalina, natural de Malema;

d) Teresa Morgado Sanção, nascida a 3 de Dezembro de 1968, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607639868I, solteira, filha de Morgado Sanção e de Maria Mulelecia, natural de Malema;

e) Albertina Leonardo Muticana, nascida a 1 de Junho de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030608867397D, solteira, filha de Leonardo Muticana e de Luisa Lino, natural de Malema;

f) Anifa Paulo, nascida a 14 de Maio de 2004, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030608873443D, solteira, filha de Paulo Joaquim e de Paula António, natural de Malema;

g) Marta Almeida, nascida a 25 de Julho de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607684555N, solteira, filha de Almeida e de Amina, natural de Malema;

h) Esperança Felismino, nascida a 13 de Novembro de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0312064340550I, solteira, filha de Felismino Arinauaia e de Angelina Carlos, natural de Malema;

i) Tauacali Mário Alia, nascido a 3 de Março de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604895380A, solteiro, filho de Mário Maulana Alia e de Teresa Morgado, natural de Malema;

j) Delfina Aissa, nascida a 1 de Janeiro de 1960, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607509484F, solteira, filha de Agostinho e de Laura, natural de Malema.

Associação Nholo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Nholo.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Nataleia, na comunidade de Mucóne.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**(Objectivos)**

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;

b) aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV**Fundos da Associação****(Cotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V**(Membros)**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**(Omissos)**

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nholo:

- a) Dias Adelino, nascido a 22 de Abril de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605667003S, solteiro, filho de Adelino e de Rosa, natural de Malema;
- b) Adolfo Jone Catunta, nascido a 7 de Maio de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607597078B, solteiro, filho de Jone Catunta e de Jacinta Francisco Pilali, natural de Malema;
- c) Caludina Benjamim, nascida a 7 de Dezembro de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105279892D, solteira, filha de Benjamim e de Rosalina, natural de Malema;
- d) Esperança Alberto, nascida a 23 de Janeiro de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030605907002B, solteira, filha de Alberto e de Zita, natural de Malema;
- e) Ana Bela Hilário Waite, nascida a 5 de Novembro de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607727321M, solteira, filha de Hilário Waite e de Teresa Marresa, natural de Malema;
- f) Eva João Saimone, nascida a 4 de Junho de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607727411C, solteira, filha de João Saimone e de Filomena Adelino, natural de Malema;
- g) Cosme Arnança Lucas Manhoa, nascido a 9 de Agosto de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607727224B, solteiro, filho de Arnança Lucas Manhoa e de Isabel Andre Malua, natural de Malema;

- h) Ofélia Manuel Jone, nascida a 10 de Junho de 2001, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607683697B, solteira, filha de Manuel Jone e de Isabel Armando, natural de Malema;
- i) Constantino Adriano Adelino, nascido a 2 de Fevereiro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607687489D, solteiro, filho de Adriano Adelino e de Carolina Joaquim, natural de Malema;
- j) Paulo João Paulo, nascido a 15 de Fevereiro de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607509484F, solteiro, filho de João e de Laura, natural de Malema.



Associação Niwanane

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Niwanane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Murralelo, na comunidade de Namirawane.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Niwanane:

- a) Alves Epila Impacue, nascido a 29 de Novembro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100914829A, solteiro, filho de Epila e de Fátima, natural de Malema;
- b) Cecília Mátias Merca, nascida a 3 de Agosto de 1976, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 030607499354F, solteira, filha de Mátias Merca e de Olinda Caliveda, natural de Malema;

- c) Adelaide da Lizete Rogério, nascida a 3 de Dezembro de 2004, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607499347B, solteira, filha de Rogério Gonçalves e de Carolina Costantino, natural de Malema;
- d) Rosalina Lancheque, nascida a 1 de Janeiro de 1946, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607499470A, solteira, filha de Lancheque Chipeua e de Quirinverelela Mariha, natural de Malema;
- e) Victorina Ernesto Muchaua, nascida a 16 de Agosto de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607654588Q, solteira, filha de Ernesto Muchaua e de Amélia Lamueque, natural de Malema;
- f) Diamantino Constantino Malata, nascido a 15 de Maio de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607499320Q, solteiro, filho de Constantino Malata e de Rosalina Lancheque, natural de Malema;
- g) Suzana Julião Sariose, nascida a 29 de Abril de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607509617J, solteira, filha de Julião Sariose e de Julieta Rosimo, natural de Malema;
- h) Helena Vasco Napuanha, nascida a 2 de Março de 1963, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607599333P, solteira, filha de Vasco Napuanha e de Rita Lancheque, natural de Malema;
- i) Elísa Arlindo Murrueie, nascida a 6 de Setembro de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607598465B, solteira, filha de Arlindo Murrueie e de Mariana Paulino, natural de Malema;
- j) Olga Adriano Mutopa, nascida a 26 de Julho de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607683882F, solteira, filha de Adriano e de Fátima, natural de Malema.

Associação Chama da Unidade

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Chama da Unidade.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Nioce, na comunidade de Riane 1.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

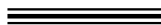
Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Chama da Unidade:

- a) Adelino Joaquim Martins, nascido a 10 de Fevereiro de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607640176P, solteiro, filho de Luciano Joaquim e de Rita, natural de Malema;
- b) Rogério Lopes, nascido a 1 de Dezembro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605667003S, solteiro, filho de Lopes e de Rosa, natural de Malema;
- c) Silêncio Manuel Roueleque, nascido a 17 de Fevereiro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105279892D, solteiro, filho de Manuel e de Rosalina, natural de Malema;
- d) Saulino Caetano Caricha, nascida a 16 de Setembro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 030605907002B, solteiro, filho de Caetano e de Ilda, natural de Malema;
- e) Gustavo Ruvilha, nascido a 1 de Fevereiro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101930669M, solteiro, filho de Ruvilha Alaienho e de Vachaquimane, natural de Malema;
- f) Teresa Tiquineque, nascida a 20 de Junho de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030605907003S, solteira, filha de Tiquineque e de Mariamo, natural de Malema;
- g) Elísio Rafael, nascido a 3 de Fevereiro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607684555N,

solteiro, filho de Rafael e de Amina, natural de Malema;

- h) Evaristo F. Vinhereque, nascido a 25 de Abril de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607658510A, solteiro, filho de F. Vinhereque e de Elisete, natural de Malema;
- i) Angelina Mangrassse, nascida a 18 de Outubro de 1971, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607684385S, solteira, filha de Mangrassse e de Amélia, natural de Malema;
- j) Gabriel Domingos Nihomaneque, nascido a 10 de Julho de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607209799J, solteiro, filho de Domingos Nihomaneque e de Couvala Vanhiua, natural de Malema.



Associação Niwaro

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Niwaro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Murralelo, na comunidade de Louci.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- a) agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para

depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos

renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Niwaro:

- Vasco Lopis Muterua, nascido a 4 de Maio de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607684555N, solteiro, filho de Lopis e de Rosita, natural de Malema;
- Leonardo Patrício João, nascido a 1 de Janeiro de 1999, portador do Bilhete

- de Identidade n.º 030607688862F, solteiro, filho de Patrício João e de Florinda Celso, natural de Malema;
- Manuel Vasco Lopes, nascido a 24 de Abril de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 030608867750F, solteiro, filho de Vasco Lopes e de Angelina Rede, natural de Malema;
- Holinda Matapata, nascida a 2 de Abril de 1959, portadora do Bilhete de Identidade 030605907002B, solteira, filha de Matapata e de Rosa, natural de Malema;
- Avelino Santos Pedro, nascido a 3 de Abril de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604555568B, solteiro, filho de Santos Pedro e de Maria, natural de Malema;
- Azaina Matapata, nascida a 10 de Abril de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030605907003S, solteira, filha de Matapata e de Rosa, natural de Malema;
- Angelina Rede bolacha, nascida a 19 de Março de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030605667003S, solteira, filha de Rede e de Amina, natural de Malema;
- Velasco Alcino Malieque, nascido a 12 de Fevereiro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607658510A, solteiro, filho de Alcino e de Elisa, natural de Malema;
- Amélia Matapata, nascida a 15 de Junho de 1961, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607684385S, solteira, filha de Matapata e de Rosa, natural de Malema;
- Isaura Lucas Jaquissone, nascida a 4 de Fevereiro de 2003, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607509484F, solteira, filha de Lucas e de Laura, natural de Malema.



Associação None

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação None.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha, na comunidade de Canhunha.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades de:

- agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;

c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente; 1 secretário e 1 vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos - A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável; e os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos;

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de cotas 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

(Saídas dos membros)

Um) Voluntários - Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão - O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação None:

- a) Juliana Nhaueleque Napuaia Albino, nascida a 20 de Dezembro de 1967, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100914829, solteira, filha de Nhaueleque Napuaia e de Fátima Murohiua, natural de Malema;
- b) Jermias Raimundo Guerra, nascido a 3 de Março de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 032108065706F, solteiro, filho de Raimundo Guerra e de Cristina Manuel, natural de Malema;
- c) Estevão João Araújo, nascido a 13 de Abril de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416897P, solteiro, filho de João Araújo Mueteque e de Maria Augusta Macui, natural de Malema;
- d) Eustáquia Hilário Muia, nascida a 12 de Outubro de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607598606Q, solteira, filha de Hilário Muia e de Deolinda Rapieque, natural de Malema;
- e) Florinda Hilário Muia, nascida a 1 de Janeiro de 1974, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607596939P, solteira, filha de Hilário Muia e de Deolinda Rapieque, natural de Malema;
- f) Chaquira Abacar Camalões, nascida a 14 de Abril de 2000, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607598882Q, solteira, filha de Abacar Camalões e de Florinda Hilário, natural de Malema;
- g) Luísa Simão Mupaia, nascida a 25 de Dezembro de 1953, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607598744S, solteira, filha de Simão Mupaia e de Maria Chacaia, natural de Malema;

h) Albano Penteira, nascida a 1 de Janeiro de 1952, portador do Bilhete de Identidade n.º 030607658510A, solteiro, filho de Penteira Uarruma e de Mariana Malaluè, natural de Malema;

i) Laurinda Hilário Muia, nascida a 6 de Setembro de 1979, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607649327P, solteira, filha de Hilário Muia e de Deolinda Rapieque, natural de Malema;

j) Maria Nhaueleque Napaia, nascida a 6 de Agosto de 1952, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030607683882F, solteira, filha de Nhaueleque Napuaia e de Fátima Murohiua, natural de Malema.

Above'l TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024107, a entidade legal supra, constituída, por Milton Miguel Nhataba, solteiro, de 30 anos de idade, nascido a 15 de Abril de 1994, natural do Distrito de Jangamo, residente na Vila-Sede de Jangamo, Bairro 2, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100084441F, emitido a 22 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 121169258.

É constituída e que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Above'l TV – SU, Lda., e tem a sua sede social no Distrito de Jangamo, Localidade de Cumbana, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode, por decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a comunicação através de canal televisivo com

finalidade de resgatar valores familiares, ética, educação, civismo na sociedade.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Milton Miguel Nhataba.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão da quota dependem da decisão do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Milton Miguel Nhataba, podendo, este, nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta,

os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 25 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Batool – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101846342 , uma entidade denominada Batool – SU, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade por Hussain Bano, casada, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Salvador Allende 107, Bairro Central, Distrito de KaMpumo, portadora do DIRE n.º 11IN00091149B, emitido a 15 de Agosto de 2023, válido até 14 de Agosto de 20247, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Batool – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, Bairro Central A, n.º 176, andar – rés-do-chão, KaMpumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social, 20.000,00MT (vinte mil maticais), integralmente realizado em espécie, correspondente a um valor nominal pertencente a um único sócio, Hussain Bano, podendo aumentar o capital assim que desejar.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Hussain Bano, que ficará dispensado de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensá-lo a todo o tempo.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em Juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Devendo servir a assinatura de um só sócio em caso de transacção bancária.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Podendo aumentar o capital assim que desejar.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Botequim Magra de Lodina Arlindo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia onze de Abril de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas trinta e dois a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, mestre em direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Arlindo Raimone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mungai-Guro, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294543B, emitido a vinte de Janeiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Chinhamapere, Cidade, Distrito e Província de Manica.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Botequim Magra de Lodina Arlindo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chinhamapere, EN6, Cidade, Distrito e Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, água, confecção e venda de refeições;
- b) moagem e piladeira;
- c) pesagem e corte de carne;
- d) criação de aves, e
- e) agro-negócio e horticultura.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Arlindo Raimone, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele ficam a cargo do sócio Arlindo Raimone, que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Illegível*.

Clínica Óptica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019504, uma entidade denominada Clínica Óptica Moçambique, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Procomputers Moçambique, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro n.º 1238, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100006707, a folhas 90 do livro 1100, titular do NUIT 400163405, representada por Rogério Paulo Assanali.

Segundo: Exclusive Kids – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Cidade de Maputo, Av. Marginal n.º 141, Bairro Triunfo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101011933, titular do NUIT 400906191, representada por Rishma Abdulrasul Shivji Assanali.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Clínica Óptica Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro n.º 1131.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos ópticos, prestação de serviços em óptica, consultoria, laboratório de óptica, optometria e comércio geral;
- b) comércio a grosso e a retalho de artigos de audição, prática de testes de audição e formação de técnicos operadores dos artigos a comercializar;
- c) importação, exportação, representação e comércio de aparelhos auditivos e de electromedicina.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares de seu objectivo, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 100.000,00MT que corresponde a 50 por cento do capital, pertencente ao sócio Procomputers Moçambique, Lda.;
- b) 100.000,00MT que corresponde a 50 por cento do capital, pertencente ao sócio Exclusive Kids – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Procomputers Moçambique, Lda., representada por Rogério Paulo Assanali, nos termos da lei, podendo ser nomeados outros representantes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, procurador ou outro representante, designado para este efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Clínica Privada de Xai-Xai,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada, sob NUEL 105020948, uma entidade denominada Clínica Privada de Xai-Xai, Lda., que irá se reger pelos contrato.

Nos termos do artigo 74, n.º 1 do Código Comercial, Mikail da Conceição Sallé, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152556C, emitido a dois de Fevereiro de dois mil e vinte dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Mao Tsé Tung, n.º 1208, Sheila Norberto Tarmahamad Sallé, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100101944F, emitido a catorze de Novembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Olof Palm n.º 1091, Bairro Central, e Daud Omar Sallé, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100105623P, emitido a dois de Julho de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Agostinho Neto n.º 1720.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelo seguinte clausulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade tem a denominação Clínica Privada de Xai-Xai, Lda, com sede social na Cidade de Xai-Xai, Rua 25 de Junho, Casa n.º 25, Bairro B, Província de Gaza, podendo,

por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de medicina privada, cirurgias, assistência médica e medicamentosa, nomeadamente a preventiva, curativa e reabilitação;
- b) medicina familiar e comunitária;
- c) internamentos;
- d) exercício de medicina dentária;
- e) consultoria médica;
- f) acesso à várias especialidades médicas;
- g) consultoria em saúde pública, ocupacional e do trabalho, farmácia e outras actividades afins;
- h) prestação de serviços;
- i) agenciamento na área da saúde;
- j) importação de produtos e artigos médicos; equipamento hospitalar e acessórios para o normal funcionamento da clínica;
- k) acções de apoio à saúde filantrópica;
- l) serviços de saúde visual e comercialização de produtos ópticos.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode nomeadamente, comprar, construir instalação, importar tecnologias, maquinaria e acessórios, a associar-se com outras sociedades, adquirir quotas, acção ou partes sociais, constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, mediante deliberação da assembleia geral e aquisição de competentes licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Mikail da Conceição Sallé, equivalente a setenta por cento do capital;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais,

pertencente à sócia Sheila Norberto Tarmahamad Sallé, equivalente a vinte e cinco por cento do capital;

c) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Daud Omar Sallé, equivalente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) A sociedade pode aumentar o capital social sempre que tal se mostre necessário, em dinheiro ou bens, mas sempre mediante deliberação por consenso de votos dos sócios na assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas por qualquer um dos sócios, por meio de contrato de compra e venda de quotas.

Dois) A cessão de quotas dos sócios minoritários a terceiros depende do consentimento da sociedade, decidido por meio da assembleia geral.

Três) O sócio maioritário goza de preferência na aquisição das quotas que os demais sócios pretendem ceder, seja a título gratuito ou oneroso.

Quatro) O valor das quotas a ceder será fixado em função do último balanço anual.

Cinco) Considera-se nula a divisão ou cessão de quotas feitas, sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida pelo sócio maioritário Mikail da Conceição Sallé, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, porém, com limitação de poderes de mando e gestão.

Dois) O administrador não poderá agir ou tomar atitudes que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais será bastante a assinatura do sócio referido no parágrafo anterior ou pelo seu mandatário, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Decisões e negócios jurídicos)

É vedada à sociedade obrigar-se em actos de favor, abonações, fianças, e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios da sociedade, bem como assumir responsabilidade e obrigações estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por maioria de cinquenta por cento do capital social por carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) A presidência das assembleias gerais caberá à sócia Sheila Norberto Tarmahamad Sallé, ou a quem esta devidamente designar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros e das perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, igual circunstância a sua parte nas perdas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral, com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Em geral, os resultados anuais serão distribuídos segundo deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham-se a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei mediante decisão de três quartos dos sócios, tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sucessão)

Um) Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva e interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á ao balanço reportado á data do óbito ou da certificação daqueles estados. Os herdeiros desde que sejam descendentes e ascendentes ou representante do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes em função da quota subscrita pelo respectivo titular.

Dois) Os herdeiros desde que sejam descendentes e ascendentes ou representantes do falecido, incapacitado ou interdito, depois de apurada a parte que lhes couber poderão manter-se na sociedade caso o desejem, devendo para tal designar um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanece indivisa.

Três) Em tudo que estiver omissio será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 2 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Concessão Mineira 6826C, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da Sociedade Concessão Mineira 6826C, SA, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105006358 (um, zero, cinco, zero, zero, seis, três, cinco, oito), deliberaram a alteração da firma da sociedade passando de sociedade Concessão Mineira 6826C, S.A, para Concessão Mineira 7264C, S.A, alterando assim o artigo um dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Concessão Mineira 7264C, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelo presente contrato de sociedade, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) Mantém-se inalterado.

O Conservador, *Ilegível*.

Danielle Mozambique, Lda

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a redacção da alínea b) do artigo terceiro, da empresa Danielle Mozambique, Lda, publicada no *Boletim da República* n.º 200, III Série, 2023, de 19 de Outubro, rectifica-se que onde lê-se: «Danielle Mozambique, Lda» deve ler-se: «Danielle Properties, Limited».

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Engenov – Engenharia e Inovação, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Engenov – Engenharia e Inovação, Lda, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101588947, deliberaram a cessão das quotas no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Khembo António Francisco possuía no capital social da referida sociedade, que cedeu para Edson Carlos Nicolau.

Em consequência da cessão efectivada, é alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:



CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e já realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas nomeadamente:

- a) 50.000,00MT, correspondentes a 50 por cento pertencente a Regina Augusta Guesela;
- b) 50.000,00MT, correspondentes a 50 por cento pertencente a Edson Carlos Nicolau.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Exacta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024353, uma entidade denominada Exacta Consultoria – SU, Lda.

Pela presente escritura constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Exacta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Ludovique da Glória Mangaze Muchanga Chilemba, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007146660P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Outubro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Costa de Sol.

Pelo presente contrato, outorga uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Exacta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Amílcar Cabral n.º 859, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional e abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) agenciamento de trabalhadores temporários;
- b) recrutamento e selecção;
- c) psicologia organizacional;
- d) avaliação de candidatos a emprego;
- e) gestão estratégica de recursos humanos;
- f) formação em desenvolvimento pessoal profissional;
- g) serviços de *coaching*;
- h) pesquisa salarial e de mercado;
- i) *outsourcing* de gestão de recursos humanos;
- j) realocação legal de trabalhadores imigrantes;
- k) serviços de tramitação preparação de vistos;
- l) serviços de tramitação de processo de contratação de trabalhadores imigrantes;

m) prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria fiscal e consultoria de gestão, fiscalidade e gestão de projectos;

n) licenciamento de empresas, organização estrutural de empresa e treinamento;

o) assistência e representação jurídica;

p) auditoria de RH;

q) criação de políticas, procedimentos e normas;

r) gestão da imagem dos produtos, serviços e marcas;

s) gestão de imóveis e de condomínios;

t) construção e reabilitações completa de moradias,

u) terceirização de serviços de consultoria;

v) tradução;

w) agenciamento;

x) consultoria e/ou acessoria multidisciplinar podendo-se destacar as áreas de informática, administrativa, económica, auditoria e de contabilidade, estudo de impacto ambiental;

y) prestação de serviços na área de *marketing*, *procurement* e *intermediação comercial*, constituição e/ou registo de sociedades comerciais e empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Ludovique da Glória Mangaze Muchanga Chilemba, que poderá elevado quando necessário.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e transmissão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou transmissão da quota só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela ficam a cargo da sócia Ludovique da Glória Mangaze Muchanga Chilemba, que desde já é nomeada administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e divisão de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ExtinFire Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020058, uma entidade denominada ExtinFire Serviços – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Helder Horácio Fernando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110504591968M, emitido a 18 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 116574411, residente na Cidade da Matola, Khongolote, Quarteirão 26, Casa n.º 1285.

Constituída e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação ExtinFire Serviços – SU, Lda. que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Av. de Moçambique, Bairro de Choupal, em Maputo, podendo, por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimento permanentes, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) manutenção e venda de extintores,
- b) reparação de automóveis,
- c) reparação de máquinas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Hélder Horácio Fernando.

Dois) Os actos de metro expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Por interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus

herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carácter de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos sócios decidirem sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígio)

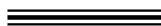
Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável, em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas às matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**GSJ – Moz Gems, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, mestre em direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: José Nicholas Nyandoro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bárue, Província de Manica, portador do Bilhete

de Identidade n.º 060208875240P, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente em Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica; Guilherme João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105313111J, emitido dia um de Março de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica, e Sérgio Marcelino Augusto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 021005272329M, emitido a sete de Julho de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no distrito de Bárue, Província de Manica, os quais constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de GSJ – Moz Gems, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Nhampassa, Distrito de Bárue, Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento mineral;
- b) compra e venda de recursos minerais;
- c) pesquisa, exploração, prospecção e transformação industrial mineira de rochas ornamentais, granito e minerais associados; ouro e minerais associados, pedras preciosas, turmalinas e outros minérios;
- d) comercialização com exportação de minérios, em bruto ou transformado;
- e) aluguer e venda de equipamentos mineiros, e
- f) consultoria e *outsourcing*, técnica e de gestão de empreendimentos mineiros.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras

empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Nicholas Nyandoro; e,
- b) duas quotas, cada uma delas, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente, de forma individual aos seguintes sócios, designadamente: Guilherme João e Sérgio Marcelino Augusto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele ficam a cargo dos sócios José Nicholas Nyandoro, Guilherme João e Sérgio Marcelino Augusto, que desde já ficam nomeados como director-geral; director financeiro e gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

HRS – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de doze de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade HRS – Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100753839, foi aprovada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em virtude da alteração da denominação social da sócia, de Martins & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada para Essak & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando o artigo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de nove mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Essak & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à própria sociedade, HRS – Consultoria, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Conservatória do Registo de Entidades Legais - Maputo, 29 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Itransport Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023908, uma entidade denominada Itransport Services, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shenaz Ismael Abdul, natural de Maputo, nascida a 22 de Dezembro de 1998, solteira, residente em Matola, Bairro de Tchumene 2, Q.17, Casa n.º 3380, portadora do BI n.º 110102252897B, emitido a 5 de Abril de 2023.

Segundo: Victor José Faria, natural de Maputo, nascido a 25 de Novembro de 1993, solteiro, residente em Maputo, Distrito Municipal KaMubucwana, Bairro do Jardim, Rua de Agricultura, quarteirão 3, Casa n.º 600, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102505355A, emitido a de 24 de Maio de 2019.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Itransport Services, Lda., e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sede na Av. Marien Ngouabi, n.º 497, flat-2, rés-do-chão, no Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transportes.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT, representativa de 50 por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Shenaz Ismael Abdul;
- b) uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT, representativa de 50 por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Victor José Faria.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Victor José Faria, na qualidade de Director-Geral, e Shenaz Ismael Abdul, na qualidade de gerente, que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NÓNO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Ipslon Restaurante
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022658, uma entidade denominada: Ipsilon Restaurante – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Yasser Nurdine Mahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636485J, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ipsilon Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua José Mateus, n.º 257, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) restaurante e similares;
- b) fornecimento de refeições para eventos;
- c) estabelecimento de bebidas ou bar.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Yasser Nurdine Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, Yasser Nurdine Mahomed, que ficará dispensado de prestar caução, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Um) Ao término de cada exercício social, a trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do relatório anual.

Dois) Cabe ao sócio, a proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos, regularão as disposições legais videntes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kids Kruppa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de 21 de Dezembro de dois mil e vinte três, da sociedade Kids Kruppa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regida nos termos da legislação moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, um, quatro, seis, nove, nove, um, com sede no Bairro da Sommerschild, Rua Dom João IV n.º 42, com o capital social de 3.095.225,00MT (três milhões, noventa e cinco mil e duzentos e vinte e cinco meticais), procedeu-se a divisão da quota detida pela sócia Cláudia Cristina Jeromito Pereira com o valor nominal de 928.567,50 MT (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social em três quotas, nomeadamente, uma quota pelo valor nominal de 397.957,50 MT (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a 12,9% do capital social, outra quota pelo valor nominal de 397.957,50 MT (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a 12,9% do capital social, e a última quota pelo valor nominal de 132.652,50 MT (cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois meticais e cinquenta centavos), correspondente a 4,2 % do capital social, deliberou-se ainda autorizar a cessão parcial da primeira quota já dividida pela sócia Cláudia Cristina Jeromito Pereira com o valor nominal de 397.957,50 MT (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete meticais e cinquenta centavos) correspondente a 12,9% do capital social à

favor da sócia Aurora Mucavele Malene Psico, e autorizar a cessão parcial da segunda quota já dividida pela sócia Cláudia Cristina Jeromito Pereira com o valor nominal de 397.957,50 MT (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete meticais e cinquenta centavos) correspondente a 12,9% do capital social à favor da sócia Fernanda Isabel de Sousa Coelho, tendo por último sido deliberado a cessão parcial da terceira e última quota, já dividida pela sócia Cláudia Cristina Jeromito Pereira com o valor nominal de 132.652,50 MT (cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois meticais e cinquenta centavos) correspondente a 4,2% do capital social à favor da sócia Irene de Fátima Paiva, foi ainda autorizada a renúncia do cargo de administradora, Cláudia Cristina Jeromito Pereira e a nomeação de Fernanda Isabel Coelho como nova administradora, em substituição.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, são alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões, noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco meticais, correspondente à soma de três quotas, a saber:

- a) Aurora Mucavele Malene Psico, com 1.326.525,00MT (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, e quinhentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 42,9 por cento do capital social;
- b) Fernanda Isabel de Sousa Coelho, com 1.326.525,00MT (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, e quinhentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 42,9 por cento do capital social.
- c) Irene de Fátima Paiva Ferreira, com 442.175,00MT (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco meticais) correspondente a 14,2 por cento do capital social da sociedade.



ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente ficam a cargo dos administradores conforme indicados em sede de assembleia geral, sendo necessárias duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos ou contratos.

Dois) A administração pode constituir mandatários para a prática de determinados actos definindo a extensão dos respectivos mandatos, ou delegar a gestão corrente da sociedade a terceiros a quem, for decidida tal delegação, serão conferidos poderes para decidir e representar a sociedade nas matérias expressamente indicadas, e somente a essas na delegação de poderes.

Maputo, 19 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



KM Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024164 , uma entidade denominada: KM Trading, Lda.

É celebrado o presente contracto de sociedade, entre:

Primeiro: Alberto Mateus Cuvila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo, portadora do BI n.º 110101402430J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Setembro de 2021.

Segundo: Makssod Ali Bassir Amodo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101062389F, emitido a 29 de Dezembro de 2020, em Maputo, casado com Maksuda Mabuc Miam, em regime de comunhão de bens, residente na Cidade de Maputo, Rua Irmãos Nusi, n.º 766, 2.º andar, Bairro Central 1.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social KM Trading, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, 1st floor, Millennium Park Building Maputo n.º 2778 , Bairro Central A , Maputo Cidade, podendo ser transferida, por simples deliberação social, podendo ainda abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades em Moçambique e no estrangeiro:

- a) importação e exportação de diversos;

b) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Divisão e cessão de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) O sócio Maksood Ali Bassir Amodo, uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondendo a 25 por cento do capital social;
- b) Alberto Mateus Cuvila, uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondendo a 25 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que os sócios assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Maputo, 26 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mandemaliy Serviços Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022631, uma entidade denominada Mandemaliy Serviços Mozambique, Lda, entre:

Primeiro: Hélio José Matsinhe, solteiro, de 52 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Mahotas, Quarteirão n.º 8, Casa n.º 234, Distrito Municipal KaMavota, titular do NUIT 108073942, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304426826F, emitido na Cidade de Maputo, a 24 de Outubro de 2023.

Segundo: Dércio Hélio Matsinho, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Inhagoia, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 38, Distrito Municipal KaMubucwana, titular do NUIT 132444358, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102305277P, emitido na Cidade de Maputo, a 8 de Junho de 2023.

Terceiro: Maida Raquel Matsinhe, solteira, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Magoanine-A, Quarteirão n.º 36, Casa

n.º 04, Distrito Municipal Kamubucwana, titular do NUIT 154592024, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302313901B, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Fevereiro de 2023.

Quarto: Deotélio Hélio Matsinhe, menor, de 19 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, representado neste acto pelo seu progenitor Hélio José Matsinhe, residente no Bairro Chali, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 26, Distrito Municipal Katembe, titular do NUIT 179854694, portador do Bilhete de Identidade n.º 110604329959I, emitido na Cidade de Maputo, a 23 de Fevereiro de 2024.

Quinto: Lizne Elísia Matsinhe, menor, de 17 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, representada neste acto pelo seu progenitor Hélio José Matsinhe, residente no Bairro Mahotas, Quarteirão n.º 8, Casa n.º 234, Distrito Municipal KaMavota, titular do NUIT 179855046, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104933463A, emitido na Cidade de Maputo, a 31 de Dezembro de 2019.

Sexto: Yoko Hélio Matsinhe, menor, de 12 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, representado neste acto pelo seu progenitor Hélio José Matsinhe, residente no Bairro Mahotas, Quarteirão n.º 8, Casa n.º 234, Distrito Municipal KaMavota, titular do NUIT 179855399, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104933465N, emitido na Cidade de Maputo, a 31 de Dezembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mandemaliy Serviços Mozambique, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela (Mercado Central) n.º 40, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: o comércio por grosso e a retalho de material de escritório e seus consumíveis, equipamento e mobiliário de escritórios e seus acessórios, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; comércio por grosso e a retalho de computadores e seus acessórios, aparelhos de rádios e televisão, equipamentos electrónicos e electrodomésticos, gráfica; comércio por grosso e a retalho de

têxteis, vestuários, calçados e perfumes e seus acessórios; produtos de limpeza, louça em cerâmica e em vidros, e de papel de parede; fornecimento e prestação de serviços de aluguer de brinquedos para festas infantis; prestação de serviços de catering e gestão de eventos; prestação de serviços de transportes e logística; venda a grosso de vestuários; prestação de serviços de decoração de eventos; electricidade; canalização e carpintaria; pulverização e limpeza (tanques) de água, piscina e carregamento de lixo; manutenção e montagem de equipamento informático e de frio; Fornecimento de material de construção e outros serviços; fornecimento e manutenção de câmaras de vídeo e valência; presencial, venda a retalho de consumíveis informáticos, venda a retalho de equipamentos electrónicos e de segurança, concepção, desenvolvimento e instalação de sistemas informáticos, execução de obras pública, privadas, comerciais e domésticas; elaboração de projectos arquitectónicos e consultoria; fiscalização; reabilitação de infra-estruturas públicas, privadas, comerciais e domésticas; orçamentação; cálculo estrutural; venda, fabrico e aluguer de material de construção; Prestação de serviços de serralharia, carpintaria, pintura, canalização, electricidade, montagem de tecto falso, montagem de tijoleira e parque; *import e export*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), de forma a seguir apresentado:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio José Matsinhe;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) representando 5% (Cinco por cento) do Capital Social, pertencente ao sócio Dércio Hélio Matsinhe;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) representando 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Maida Raquel Matsinhe;
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) representando 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Deotélio Hélio Matsinhe;
- e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) representando 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lizne Elísia Matsinhe;

f) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) representando 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yoko Hélio Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio Hélio José Matsinhe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*



Microbanco Solução de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia dois do mês de Maio do ano de dois mil e vinte quatro, da sociedade Microbanco Solução de Investimentos, S.A., registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 101784304, sita no Bairro Josina Machel, Sussundenga, deliberou-se a alteração integral dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova radacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Microbanco Solução de Investimentos, S.A. (doravante sociedade), sendo constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo Regulamento das Microfinanças, Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Sussundenga, Província de Manica, sem prejuízo de poder ser transferida para qualquer outro local de Moçambique, mediante autorização do Banco de Moçambique.

Dois) A Sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, escritórios de representação ou outras formas de representação, tanto em Moçambique como no estrangeiro, mediante autorização do Banco de Moçambique.

Três) Mediante autorização do Banco de Moçambique o Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Mediante autorização do Banco de Moçambique, o Conselho de Administração pode deliberar estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto exclusivo realizar a actividade de microfinanças, direccionada para as micro e pequenas empresas em operações de reduzida e média dimensão, incluindo, mas sem limitar, conceder crédito, aceitar depósitos e efectuar todas e quaisquer operações permitidas nos termos da legislação aplicável.

Dois) A Sociedade poderá, ainda, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em conexão com o seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações, ónus e encargos, amortizações

ARTIGO QUARTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís) representado por 50.000 (cinquenta mil) acções nominativas.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

Quatro) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries, mediante autorização do Banco de Moçambique.

Cinco) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por todos os sócios que representem 100% (cem por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos

externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples dos sócios presentes ou representados, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela Sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela Sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da Sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples do capital social presente ou representado, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, por conversão tanto de suprimentos como de prestações suplementares, ou por incorporação de reservas livres e lucros da Sociedade.

Dois) Os actuais accionistas tem direito de preferência de subscrição de acções, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Os actuais accionistas têm direito de preferência de subscrição de acções, salvo se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante Transmittente) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por correio registado com aviso de recepção (Notificação de Venda), de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (acções propostas para venda), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de 7 (sete) dias após a recepção da Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas.

Quatro) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na Notificação de Venda, tendo presente que o exercício dos referidos direitos de preferência está dependente que os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda; Caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na Sociedade.

Cinco) No prazo de 21 (vinte e um) dias após a recepção da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Seis) Após o termo do prazo referido no anterior número 4, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o vendedor, por escrito e no prazo de 14 (catorze) dias, da identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o seu(s) direitos de preferência ou de que nenhum accionista exerceu os seus direitos de preferência.

Sete) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela Notificação de Venda.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer Afiliada ou a qualquer outro accionista da Sociedade. Neste caso, o transmittente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da transmissão das

suas acções no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão das acções.

Nove) Para efeitos do presente artigo, por Afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) em que um accionista da sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade, ou então que detém os direitos de gestão e controle sobre essa sociedade ou entidade;
- b) que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles, ou
- c) em que a maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a Sociedade ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente de um accionista da Sociedade, ou que detém os direitos de gestão ou controle sobre qualquer um deles.

Dez) As limitações à transmissão previstas no presente artigo serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé.

Onze) Os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos in rem.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) o accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no Artigo Oitavo ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nono;

b) as acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;

c) o accionista tenha sido declarado interdito ou incapaz;

d) o accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, ou a qualquer outra forma de avaliação que possa ter sido previamente acordada entre os accionistas, em ambos os casos será baseada nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal/ Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na Sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Mesa da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário, os quais serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos e manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) Na falta da eleição ou em caso de impedimento do presidente, servirá de Presidente da mesa qualquer administrador, ou no caso da falta deste, um dos accionistas em qualquer dos casos nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Quatro) Compete ao de Presidente da mesa convocar presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e empossar formalmente os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada enviada fisicamente ou por e-mail pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião para o endereço que para o efeito seja comunicado pelos accionistas à Sociedade.

Quatro) A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Cinco) Qualquer administrador, accionista ou o Fiscal Único poderá solicitar, por carta, fax ou correio electrónico, que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada pelo Presidente da mesa.

Seis) Caso o Presidente da mesa não convoque a referida reunião extraordinária da Assembleia Geral, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do pedido enviado para tal fim, o Administrador, Accionista ou Fiscal Único, conforme o caso, pode convocar directamente a Assembleia Geral, a ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Oito) A Assembleia Geral só delibera validamente quando os accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto estejam presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes Estatutos.

Nove) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes Estatutos.

Dez) Os sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social serão necessários para qualquer decisão relativa a: Alienação de todos, ou substancialmente todos, os bens ou operações da Sociedade; Qualquer deliberação voluntária ou outro passo para dissolver, reorganizar ou liquidar a Sociedade ou as suas dívidas; e, Qualquer proposta de fusão ou cisão.

Onze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito: O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) aprovar a alteração do contrato de sociedade;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- h) deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas a pedido dos órgãos de administração e fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, de três administradores, um dos quais actuará como Presidente do Conselho de Administração, nomeados para mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Os Administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) É vedada aos Administradores a outorga das suas funções a terceiros estranhos à Sociedade, salvo a Administradores da mesma, seja por procuração ou qualquer outro instrumento de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a Sociedade e para a prossecução dos objectivos da Sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou destes Estatutos.

Dois) Ao Conselho de Administração está garantida uma ampla competência estabelecida

na lei e nos Estatutos da Sociedade, sendo exclusivas deste Conselho as competências a seguir enumeradas:

- a) definir as políticas gerais e de estratégia da sociedade;
- b) monitorar o desempenho corporativo da Sociedade em sintonia com os seus objetivos estratégicos;
- c) elaborar, aprovar e monitorar as estratégias globais de negócio e as políticas, incluindo as relacionadas com a tomada e gestão de riscos bem como assegurar que a Comissão Executiva é plenamente capaz de gerir as actividades que desenvolve;
- d) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar o respetivo cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e Deliberações de Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre que for necessário e, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, salvo quando os administradores acordarem em um local diferente.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de meios electrónicos, e as actas das respectivas reuniões terão a mesma validade e eficácia que as actas lavradas em reuniões presenciais, salvo havendo algum impedimento legal.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados.

Seis) Cada convocatória para uma reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Sete) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos o Presidente e 1 (um) administrador estiverem presentes.

Oito) Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Dez) As actas de cada reunião serão elaboradas, incluindo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes.

Onze) A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Comissão Executiva)

Um) A comissão executiva será chefiada pelo Administrador-delegado, esta efectuará um escrutínio regular de cumprimento dos objectivos definidos pelo Conselho de Administração através de um conjunto de mecanismos apropriados que se decompõe como segue:

- a) elaboração de Informação de gestão com periodicidade mensal;
- b) manter comunicação regular com o Comité de gestão de activos e passivos;
- c) comunicação regular com os Departamentos;
- d) acompanhamento da exposição ao risco de crédito e da concentração da carteira de crédito;
- e) aprovação e acompanhamento do plano de actividades dos órgãos com funções no âmbito da gestão de riscos;
- f) definição e revisão do perfil de risco da Sociedade;
- g) decisão sobre o plano de gestão, acompanhamento e controlo dos riscos e capital.

Dois) Ao Administrador-Delegado poderão ser pagos honorários ou uma compensação, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Três) O Administrador-Delegado poderá nomear uma equipa de gestão desde que seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Quatro) As competências do Administrador-Delegado constarão do contrato de trabalho que descreverá todas as responsabilidades e os limites dos poderes do Administrador-Delegado.

Cinco) Ao Administrador-Delegado é vedada a outorga das suas funções a terceiros estranhos à Sociedade, salvo a Administradores da mesma, seja por procuração, seja por qualquer outro instrumento de representação.

Seis) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções

até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar à apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração quaisquer matérias e fornecer recomendações em quaisquer matérias, dentro dos limites da respectiva competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos, designadamente, um Presidente e dois vogais.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros dos efectivos do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas, sociedade de auditores de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Administrador Delegado.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

A Comissão de Auditoria deverá ser nomeada pela Assembleia Geral, e composta por um mínimo de três membros.

Esta comissão, para além das restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei, tem as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a administração do Microbanco;
- b) vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
- c) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e

documentos que lhes servem de suporte;

- d) verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- e) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- f) propor à Assembleia Geral a nomeação do auditor independente;
- g) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica do Microbanco.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

A sociedade será vinculada por: Assinatura do Presidente do Conselho de Administração; Assinatura do Administrador-Delegado para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração; Assinatura conjunta de dois Administradores; e Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

O exercício anual da Sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: (i) nos casos previstos pela lei aplicável, ou (ii) por uma deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas obrigam-se a efectuar ou a fazer tomar todas as diligências que possam ser exigidas pela lei aplicável para efeitos da liquidação da Sociedade caso alguma das circunstâncias anteriormente referidas ocorra.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá seguir a forma ordinária nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, desde que tal transferência seja autorizada pela Comissão Liquidatária constituída nos termos da lei.

Três) Caso a Sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior

número 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da Sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser liquidadas antes que qualquer transferência de fundos possa ser efectuada aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Contas bancárias)

Um) A Sociedade deverá abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, no banco ou nos bancos que o Conselho de Administração venha a determinar periodicamente.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser efectuado a partir das contas bancárias da Sociedade sem a autorização e/ou assinatura de 2 (dois) Administradores ou do Administrador Delgado dentro dos limites da respectiva competência ou de qualquer procurador dentro dos limites da sua competência concedida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite global máximo correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Caso um dos accionistas se encontre indisponível para efectuar tal prestação suplementar, poderá solicitar a um outro accionista para realizar a prestação a seu favor, nos termos e condições a serem acordados entre ambos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva legal)

Um) Em cada exercício fiscal, a Sociedade irá deduzir um montante não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício quando as reservas constituídas forem inferiores ao capital realizado e 15%, quando as reservas constituídas forem iguais ou superiores ao capital realizado.

Dois) A Sociedade constituirá reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir de forma a reforçar os ganhos ou cobrir as perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamentos de dividendos)

Um) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiveram cobertas, a Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela Assembleia Geral.

Chimoio, 2 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível.*



Mojito Snack Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017964 , uma entidade denominada Mojito Snack Bar, Limitada.

Primeiro: Adérito Carlitos Joaque Subiso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100385871N, e residente no Bairro Central B, Kampfumo, Cidade de Maputo; e

Segundo: Letícia Chica Carrel Samuel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105473620J, e residente no Bairro da Malhangalene, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Mojitos Snack Bar, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central C Avenida Filipe Samuel Magaia número 1100, condomínio 369.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, sucursais, agências outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comercialização de bebidas alcoólicas e restauração.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte e cinco mil meticais (25.000.00MT) correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Carlitos Joaque Subiso;
- b) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Letícia Chica carrel Samuel.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Adérito Carlitos Joaque Subiso e Letícia Chica Carrel Samuel na qualidade de administradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de ambos os sócios na qualidade de administradores da sociedade.

Dois) Pela assinatura de um dos sócios agindo na qualidade de administrador, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias nos termos e nos limites dos poderes a este conferido.

Três) Em actos de mero expediente, a Sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos em anexo:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 2 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ondas X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105024415, a entidade legal supra, constituída, entre Ahmed Shammoon, solteiro, de nacionalidade maldivana, natural de V.Felidhoo e residente na Praia do Tofo no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º LA27E682, emitido aos vinte de Abril de dois mil vinte e dois pelas Autoridades Maldivanas; titular do NUIT 180357858 e Jule Buschmann, solteira, de nacionalidade maldivana, natural de Frankfurt Am Main e residente na Praia do Tofo no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º C5HTLH292, emitido aos oito de Janeiro de dois mil vinte e um pelas Autoridades Maldivanas; titular do NUIT 179332914, que se regerá pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ondas X, Limitada e tem a sua sede na Praia do Tofo no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) desporto aquático;
- b) aluguer de motos de praia;
- c) restauração e bar;
- d) acomodação;
- e) transporte marítimo turístico.

Dois) Importação e exportação de produtos diversos relacionados com o objecto.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, equivalente a soma de duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de cinco mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Shammoon;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Jule Buschmann.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por qualquer um

dos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Abril de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Pakyaho Service
Procurement & Logistics,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100946424, uma entidade denominada Pakyaho Service Procurement & Logistics, Limitada.

Cardoso Lino Joao Nhongo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101026900911, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Larissa Veirede Cardoso Nhongo, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106116711Q, emitido aos onze de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Representada pelo Senhor Cardoso Lino João Nhongo no exercício do poder parental.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pakyaho Service Procurement & Logistics, Limitada., e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1506, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) limpeza industrial;
- b) procurement & logística;
- c) treinamentos e certificação;
- d) serviços de saúde (clínica e medicina de trabalho);
- e) consultorias ambientais e de segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais equivalente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de oitenta e oito mil meticaís, correspondente a 88% do capital social, pertencente ao sócio Cardoso Lino Joao Nhongo;
- b) uma outra quota no valor de doze mil meticaís, correspondente a 12% do capital social, pertencente a sócia Larissa Veirede-Cardoso Nhongo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cardoso Lino Joao Nhongo, que desde já fica

nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prestus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial denominada Prestus, Limitada., sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101737306, em que são sócias Carol António Velasco Matias, detentora de uma quota com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, e Denilda da Conceição Samuel Niuiaia, detentora de uma quota com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, procedeu-se à cessão, pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pela sócia Denilda da Conceição Samuel Niuiaia, com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sócia Carol António Velasco Matias, na medida em que se encontram integralmente cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 294 e 295 do Código Comercial, retirando-se da sociedade, desta forma, a cedente e passando a ser sócia única, a cessionária; procedeu-se assim, nos termos do artigo 259 do Código Comercial, a transformação da sociedade, transformando-se em sociedade unipessoal por quotas; e, consequentemente, procedeu-se à alteração das cláusulas primeira, segunda, terceira, quinta, sexta e sétima do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Prestus Unipessoal, Lda, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Dausse n.º 325.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a uma única quota e pertencente à única sócia Carol António Velasco Matias, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

A sociedade é administrada pela sócia única, devendo tomar decisões sobre matérias diversas, devendo tais decisões ser lançadas num livro destinado a esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Reboot, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro da sociedade, Reboot, S.A. com sede social sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 930, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100512351, os accionistas deliberaram aumentar o objecto da sociedade alterando assim ao artigo Terceiro do pacto social passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de informática;

b) importação e exportação de equipamentos informáticos;

c) compra e venda de equipamentos informáticos;

d) soluções de tecnologia de informação e redes, manutenção e suporte;

e) reparação e montagem de equipamentos informático e de telecomunicações;

f) consultoria, desenho, desenvolvimento e manutenção de soluções para sistemas informáticos integrados;

g) compra, venda, desenvolvimento e gestão de softwares;

h) formação profissional em informática prestação de serviços e representações;

i) instalação de câmeras de vigilância e sistemas CCTV;

j) comércio a grosso e a retalho de material de construção, material hidráulico, material eléctrico, de iluminação, ventilação, eletrodomésticos, material de papelaria e livraria;

k) prestação de serviços de Outsourcing.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois dias do mês de abril de dois mil vinte e quatro da sociedade Recarga Aki, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100497697, deliberaram os sócios da sociedade sobre a criação de uma sucursal, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana, rua Kamba Simango, n.º 66, primeiro andar, tendo sucursais nos seguintes endereços:

a) (...);

b) (...);

c) Sucursal de Chimoio – sita na província de Manica, cidade de Chimoio, bairro Josina Machel, avenida 25 de Setembro, n.º 1645, rés-do-chão. Três) (...).

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Right Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dezassete de agosto de dois mil e dezassete, a sociedade Right Car — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100269139, cujo capital social é de cem mil meticais.

O sócio deliberou sobre o aumento do capital social em mais três milhões e seiscentos mil meticais, passando a ser de três milhões e setecentos mil meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de três milhões e setecentos mil meticais, correspondente a cem por cento, única quota pertencente ao sócio Carlos Rafa Mate.

Maputo, 2 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Da Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacta a denominação da da Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada, no *Boletim da República* número 73, III Série, 2024, de 15 de Abril, rectifica-se onde se lê «Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada» deve ler-se «Da Shan – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Está conforme.

Maputo, 2 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

TAAT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de março de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas 102 a 106 do livro de notas para escrituras diversas número 3/2024, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgantes:

Jaime Tomás Mequecene Madendenhe, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060100352030Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a oito de Junho de dois mil vinte e um, residente no bairro 25 de Junho, na cidade de Chimoio; e

Floriania Valdemir, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 060101470187J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a três de maio de dois mil vinte e dois, residente no bairro 25 de Junho, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de TAAT, Limitada e terá a sua sede no bairro 25 de Junho, na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e fornecimento de bens (material informático).

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza

comercial ou industrial por lei permitidas ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e dois mil e quinhentos meticaís, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Tomás Mequecene Madendenhe, e outra de valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Floriana Valdemir.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da social

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Jaime Tomás Mequecene Madendenhe, que desde já fica nomeado sócio gerente administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Caberá à administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas de forma conjunta.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Terra Boutique Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005352, uma entidade denominada Terra Boutique Hotel — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raquel José Matavele Chissumba, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301172765M, emitido a 23 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Friedrich Engels, n.º 171, cidade de Maputo, distrito municipal n.º 1, Polana Cimento A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Terra Boutique Hotel — Sociedade, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, bairro Triunfo, Rua da Mafureira, n.º 25. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) gestão e administração de unidade de hotelaria e resorts;
- b) gestão de infra-estruturas para turismo;
- c) exploração e administração de agências de viagens;
- d) organização de cruzeiros turísticos, turismo aquático e sub-aquático;
- e) organização de conferências e outros eventos;
- f) Serviços de restauração e catering;
- g) importação e exportação de serviços, equipamentos, materiais para fins turísticos;
- h) Outros serviços relacionados com a área de turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia Raquel José Matavele Chissumba, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído em uma única quota, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão a cargo da sócia Raquel José Matavele Chissumba.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Unik – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo definitivo datado de vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, sob o NUEL 105016914, a sociedade comercial denominada Unik – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aquila Investimentos, Sociedade Anónima, sociedade moçambicana de direito privado, com domicílio profissional na avenida Salvador Allende, n.º 316, bairro Central, cidade de Maputo, inscrita junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100625725.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Unik – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) compra, venda e redistribuição de bebidas alcoólicas;
- b) concepção, produção e realização de eventos sociais, corporativos, fóruns e seminários;
- c) representação comercial e *marketing*;
- d) importação e exportação de produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kenneth Kaunda, n.º 1202, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer

outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento da totalidade da quota, pertencente a Aquila Investimentos, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Adimistração e gerência)

A administracao, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Carlos Jorge Jama.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) administração;
- b) fiscal único.

Dois) O fiscal único é nomeado pela administrador, desde já se designa Carlos Jorge Jama para administrador.

Três) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo administrador.

Quatro) As decisões da sócia única serão registadas em acta e vinculam a sociedade.

Cinco) A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pela sócia única.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Vinte 1 Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105013882, uma entidade denominada Vinte 1 Comunicação & Imagem — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nuno Urcy Mussagy, casado com Vanda Deolinda Monteiro Nunes, titular do NUIT 100128179, titular de Bilhete de Identidade

n.º 110103992272B, emitido a 3 de Junho de 2022, válido até 2 de Junho de 2032, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1074, primeiro andar, porta 1, bairro Central, cidade de Maputo.

Constitui por si uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vinte 1 Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na cidade de Maputo, na rua Dr. José Negrão, n.º 51, primeiro andar, bairro Central, distrito municipal Kampfumo. A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Comércio de equipamentos eletrónicos, equipamento de escritório, equipamentos e máquinas diversos, venda de consumíveis de escritório, venda de artigos de papelaria, material de higiene e segurança;
- b) Prestação de serviços de reparação de material eletrónico, sistema de frio, eletricidade, gás e outras formas de energia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota, pertencente ao sócio Nuno Urcy Mussagy.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor, é livre para a sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e o sócio, em segundo.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Nuno Urcy Mussagy ou por outra pessoa por ele indicada em assembleia geral e transcrita em acta.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes em pessoas ligadas à sociedade, devendo expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO
(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades normalmente, e as quotas e representação passarão automaticamente para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Na dissolução por acordo, o sócio será liquidatário, procedendo à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO
(Balanço)

A assembleia geral deverá reunir-se mensalmente para analisar os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissão)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

WIN Car Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105023782, uma entidade denominada WIN Car Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Ferreira Loja, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001259211, emitido a 27 de Agosto de 2019 e válido até 26 de Agosto de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua das Palmeiras, c. 115, Triunfo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede social

A WIN Car Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua da Fábrica de Refeições.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social da sociedade consiste na compra e venda de viaturas, aluguer de viaturas e intermediação de venda de viaturas, com a máxima amplitude permitida por lei. Pode ainda exercer quaisquer outras actividades complementares relacionadas, directa ou indirectamente, com estas actividades principais, incluindo operações de importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja.

ARTIGO QUARTO

Decisões do sócio único e administração

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que o sócio único decida destituí-lo.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 22 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Xinavi Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105023461, uma entidade denominada Xinavi Muti Service, Limitada.

Pelo presente e nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade entre:

Gabriel Nkossinguiphile Malenda, casado com Ana Silvestre Ndeve em regime de bens adquiridos, natural da província de Maputo, distrito de Matutuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100602873732C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 9 de Março de 2022, titular do NUIT 114859028, residente no bairro Machanfane, distrito de Matutuine, quarteirão 7; e

Angelina Justino Vilanculos, solteira, maior, natural da província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101158758I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Setembro de 2021, titular do NUIT 133371443, residente na Matola, bairro Tsalala, quarteirão 4, casa n.º 166.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Xinavi Multi Service, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) gestão e venda de imóveis;
- b) consultoria em recursos humanos;
- c) Consultoria em licenciamento de empresas;
- d) instalação eléctrica e segurança electrónica;
- e) *marketing* digital;
- f) prestação de serviços de limpeza;
- g) Fornecimento de material informático.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas, sendo 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% para o sócio Gabriel Nkossinguiphile Malenda e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 50% para a sócia Angelina Justino Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelo sócio Gabriel Nkossinguiphile Malenda, desde já nomeado director-geral da sociedade, eventualmente assistido por um director-geral adjunto, sendo ambos sócios da sociedade. A sócia Angelina Justino Vilanculos é constituída directora-geral adjunta.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela única assinatura do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócios

Nos termos legais, os sócios exercerão as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Negócios com os sócios

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005).

Maputo, 2 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xindzavane Fleet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do vigésimo sexto dia do mês de setembro de dois mil vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se na sede social da empresa Xindzavane Fleet, Limitada, sita na província de Maputo, Mozal, quarteirão C3, n.º 1124, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito municipal de Boane, uma sessão extraordinária da assembleia geral desta sociedade, dirigida por Armando Zandamela na qualidade de técnico de contas, em que estiveram presentes todos os sócios, Marcelino Alberto Chemane e Xindzavane, Limitada, estando representando cem por cento do capital social, correspondente a cento e cinquenta mil meticaís, cuja agenda da reunião foi a seguinte:

Um. Cessão e cedência de quotas e entrada de nova sócia.

Dois. Mudança de denominação social.

Três. Mudança de endereço físico.

Quatro. Ampliação de objecto social.

Cinco. Administração e representação da sociedade.

Marcelino Alberto Chemane cessa e cede totalmente a sua quota que possui na sociedade no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a sessenta e seis e sessenta e sete por cento do capital social realizado de forma desigual; cinquenta por cento, correspondente e setenta e cinco mil meticaís para a senhora Sandra da Conceição Alfredo Tembe, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221982C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Frederik Englels, n.º 297, segundo andar, cuja entrada na sociedade como nova sócia, detendo setenta e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital realizado.

Cessa e cede por igual dezasseis e sessenta e sete por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticaís para a empresa Xindzavane, Limitada, sita na província de Maputo, Mozal, Q.C 3, n.º 1124, posto administrativo da Matola-Rio, distrito municipal de Boane.

De acordo com ordem da agenda de trabalho, a empresa muda sua denominação social

Xandzavane Fleet, Limitada para Massalu Investment, Limitada.

A empresa muda por igual o endereço físico sito na província de Maputo, Mozal Q.C 3, n.º 1124, posto administrativo da Matola-Rio, distrito municipal de Boane para a cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 1601, R/C, bairro Alto-Maé.

A sociedade de acordo com agenda de trabalho desta reunião decidiu ampliar o objecto social a alterar a administração vide abaixo os artigos em alusão.

Posta à discussão a agenda de trabalho, por unanimidade foi aprovada.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redação dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adota o nome de Massalu, Investimentos, Limitada, sita na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 1601, R/C, bairro Alto-Maé e durará por tempo indeterminado a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal.

- a) agricultura e processamento;
- b) criação de animais – bovinicultura, suinicultura, avicultura, entre outras;
- c) atividades relacionadas com a agricultura e produção animal;
- d) indústrias alimentares – abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne;
- e) comércio por grosso (inclui agentes) de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados, comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos, comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- f) comércio a retalho em estabelecimentos não especializados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, incluindo supermercados e hipermercados;

- g) comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
- h) importação e exportação de equipamentos, veículos, máquinas, peças insumos, sobressalentes e ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades;
- i) serviços de assessoria e consultoria nas áreas de suas actividades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias das principais, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Sandra da Conceição Alfredo Tembe; e
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Xindzavane, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem conjuntamente aos sócios Sandra da Conceição Alfredo Tembe e Xindzavane, Limitada, representados por Marcelino Alberto Chemane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.



Cauna M. Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que que no dia sete de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada entre os socios:Carlitos Patrício Gergelim Checua, solteiro, maior, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391574M, emitido pelo Serviço

de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e um e residente na Cidade de Chimoio e Márcia Carlitos Patrício Gergelim, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108931756F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e três, representada neste acto pela sua mãe Emelinda Alves Mário, solteira, maior, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104820242M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e dezanove e residente na Cidade de Chimoio. Constituem uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cauna M. Investimentos, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Mudzingadzi, na Cidade de Chimoio, Província de Manica,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) aluguer de viaturas;
- c) comércio de géneros alimentícios;
- d) material de higiene e limpeza;
- e) material de Informática;
- f) serigrafia e gráfica, cópia, encadernação e impressão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT(cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Carlitos Patrício Gergelim Checua e Márcia Carlitos Patrício Gergelim, respectivamente. O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Carlitos Patrício Gergelim Checua, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da conta;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providencia jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios;

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução. -

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT